



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - PBPREV.
Revisão de Aposentadoria
voluntária por tempo de
contribuição, com proventos
integrais. Regularidade e concessão
de registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -03610/14

RELATÓRIO

01. Processo: TC-13808/13.
02. Origem: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
 - 3.2. Beneficiária: MARIA DO CARMO COSTA DE OLIVEIRA
 - 3.3. Cargo: Agente de Saúde.
 - 3.4. Idade na data do ato: 62 anos (fls. 03).
 - 3.5. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde.
 - 3.6. Matrícula: 115.120-7.
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV
 - 4.3. Ato e data: Portaria-A- N° 0944 de 14/04/2011 (fls. 24).
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: Diário Oficial do Estado da Paraíba do 20 de Maio de 2011 (fls. 25).
05. Relatório da Auditoria: Informa que o benefício previdenciário foi originalmente concedido através da Portaria – A – n.º 1036 (fl. 23), com fundamento no Art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com a redação dada pela EC n.º 41/03 c/c o Art. 1º da Lei n.º 10.887/04. Após a revisão, o ato concessório adotou a fundamentação do Art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com a redação dada pela EC n.º 20/98 c/c o Art. 3º da EC n.º 41/03, gerando novo ato concessório. Reconhece a fundamentação legal, merecendo o ato o competente registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DO CARMO COSTA DE OLIVEIRA, formalizado pela Portaria-A- Nº 0944 de 14/04/2011 (fls. 24).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DO CARMO COSTA DE OLIVEIRA, formalizado pela Portaria-A- Nº 0944, constante às fls. 24, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 12 de agosto de 2014.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 12 de Agosto de 2014



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO